

## CONTRATO Nº 67/2022

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 25.041.005/0001-93, com sede na Rua Geraldo Valente de Andrade, Qd. 48, Lt. 89 - Centro, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Eudes Rodrigues de Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: ELISANIA DE JESUS DA SILVA ESPAÇO PSIQUE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 45.485.365/0001-91, CRP-09/014197, com sede na Avenida Osvaldo Ferreira de Sena, Qd. 78, Lt. 11, sala 01 – Centro, Novo Planalto/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, modalidade Dispensa, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **Psicóloga, para atender a Secretaria Municipal de Educação**, conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	08 meses	Prestação de serviços de psicóloga, para auxiliar a Secretaria, durante o período de 04/04/2022 a 30/11/2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 16.000,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A prestação do serviço será parcelada e continuada, conforme necessidades da **CONTRATANTE**, mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo os serviços ser executados junto à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura ou da secretaria requisitante, conforme a solicitação.

A prestação do serviço pela **CONTRATADA** deverá ocorrer continuamente, pessoalmente e diariamente, devendo a nota fiscal vir acompanhada da respectiva autorização.

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que não atenda as especificações constantes do Termo de Referência ou da proposta comercial, cabendo à **CONTRATADA** sua substituição no prazo máximo de 05

(cinco) dias, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento.

A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação previstas no Edital cujo processo originou o presente instrumento, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo do Secretário ou de servidores municipais a quem estes tenham formalmente delegado tal função.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 10º (Décimo) dia ao mês subsequente do mês vencido, após emissão de Nota Fiscal.

A licitante estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão sobre a parcela dos serviços, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao Município de Novo Planalto.

A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

A contratada, quando prestadora de serviço e optante pelo Simples Nacional, deverá obrigatoriamente destacar no corpo da Nota Fiscal de Serviço “Empresa Optante pelo Simples Nacional” e alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 128/08, sendo que, nos casos de omissão de informação será retido o ISSQN na maior alíquota aplicável, que é de 5% (cinco por cento).

A nota fiscal deverá conter ainda o número do contrato que se referem e acompanhada da respectiva Ordem de Serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS**

As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços ora pactuados tais como: xerox, demais materiais de consumo e postagens de processos, correrão por conta do Contratante.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

O valor total do contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, pelo período contratado, sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incluídos os tributos,

encargos, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita prestação do serviço relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS LEGAIS:**

O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal 8.666/93, as normas e condições do respectivo termo de referência que originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições do termo de Referência cujo processo originou este instrumento, as disposições da Lei 8.666/93, sendo esta insuficiente para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, conforme abaixo:

- a) 10.06.12.361.1005.2.028.3.3.90.39 FICHA: 122

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas na Lei, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 04 de abril de 2022 a 30 de novembro de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

É competente o Foro desta Comarca de Porangatu, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo

cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

Novo Planalto, 04 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO**  
Eudes Rodrigues de Araújo  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Célia Amélia Ferreira  
Secretária

**ELISANIA DE JESUS DA SILVA ESPAÇO PSIQUE**  
CNPJ n.º 45.485.365/0001-91  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

01) \_\_\_\_\_

NOME:

CPF.:

END.:

02) \_\_\_\_\_

NOME:

CPF.:

END.: